



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

EDITAL N.º 01 / 2019 – IFC – Comissão Eleitoral Central

Edital do Processo de Consulta para a escolha simultânea dos representantes do Conselho Superior do IFC, do(a) reitor(a) e dos diretores-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira.

Art. 1º A Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal Catarinense – IFC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 24/2019 de 28/05/2019, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e de acordo com a Resolução nº 26/2019 – Consuper, de 05 de junho de 2019, do Conselho Superior deste Instituto, vem a público informar aos servidores docentes, técnico-administrativos e ao corpo discente, dos *campi* e da Reitoria, a abertura do processo de consulta para reitor(a) do IFC e para diretores-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, bem como dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do Conselho Superior, conforme disposições deste Edital.

1. DO CRONOGRAMA

Art. 2º Para o processo de consulta, será obedecido o seguinte cronograma:

	ATIVIDADES	DATA
1	Divulgação das normas e do calendário eleitoral	24/06/2019
2	Período de inscrição dos candidatos	25/06/2019 a 04/07/2019, das 9h até 16h
3	Prazo final para envio da documentação dos candidatos à Comissão Central	04/07/2019
4	Homologação parcial dos resultados das inscrições dos candidatos	05/07/2019
5	Apresentação de recursos da inscrição	08 e 09/07/2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

6	Julgamento de recursos	10/07/2019
7	Publicação da lista definitiva dos candidatos	11/07/2019
8	Apresentação do calendário para visitas aos <i>campi</i> pelos candidatos a reitor(a)	17/07/2019
9	Período de campanha eleitoral	05/08/19 a 02/09/2019
10	Publicação da lista parcial dos votantes	08/07/2019
11	Prazo para recurso sobre a lista parcial dos votantes	Até 12/07/2019
12	Publicação da lista definitiva de votantes	22/07/2019
13	Credenciamento dos fiscais dos candidatos nos <i>campi</i>	12/08/2019
14	Votação	04/09/2019 das 9h até 21h
15	Apuração dos votos – Comissões Locais	04/09/2019 a partir das 21h
16	Apuração e conferência dos boletins de urnas – Comissão Central	05/09/2019
17	Apresentação do resultado parcial das eleições	05/09/2019
18	Recurso referente à proclamação dos resultados	09/09/2019
19	Proclamação do resultado final após recurso – encaminhamento ao Consuper	11/09/2019
20	Homologação do Resultado Final pelo Consuper	19/09/2019

2. DOS OBJETIVOS

Art. 3º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de consulta para a escolha simultânea dos representantes do Conselho Superior do IFC, do(a) reitor(a) e dos diretores-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira.

3. DAS VAGAS

Art. 4º O processo de consulta ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

I. Conselho Superior – mandato de 2 (dois) anos (janeiro de 2020 a janeiro de 2022):

- a) Representantes servidores docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- b) Representantes servidores técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- c) Representantes do corpo discente: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

II. Reitor(a) do IFC e diretores-gerais dos *campi* – mandato de 4 anos (janeiro de 2020 a janeiro de 2024):

- a) Reitor(a) do IFC;
- b) Diretor(a)-geral do *Campus* Araquari;
- c) Diretor(a)-geral do *Campus* Blumenau;
- d) Diretor(a)-geral do *Campus* Brusque;
- e) Diretor(a)-geral do *Campus* Camboriú;
- f) Diretor(a)-geral do *Campus* Concórdia;
- g) Diretor(a)-geral do *Campus* Fraiburgo;
- h) Diretor(a)-geral do *Campus* Ibirama;
- i) Diretor(a)-geral do *Campus* Luzerna;
- j) Diretor(a)-geral do *Campus* Rio do Sul;
- k) Diretor(a)-geral do *Campus* Santa Rosa do Sul;
- l) Diretor(a)-geral do *Campus* São Bento do Sul;
- m) Diretor(a)-geral do *Campus* São Francisco do Sul;
- n) Diretor(a)-geral do *Campus* Videira.

4. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 5º O processo simultâneo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC e para escolha do(a) reitor e dos diretores-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos *campi* e da Reitoria, instituídas especificamente para este fim.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

- II. Coordenar o processo de consulta para os cargos de representantes do Conselho Superior do IFC e do(a) reitor(a), bem como deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Providenciar, com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI. Receber da Comissão Eleitoral Local a lista de inscrições dos candidatos;
- VII. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos;
- VIII. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IX. Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- X. Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;
- XI. Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- XII. Supervisionar a apuração;
- XIII. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas neste Edital e garantir a lisura do processo;
- XIV. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IFC e solicitar às comissões locais que as publique em mural, com localização de fácil acesso, em todos os *campi* do IFC e na Reitoria;
- XV. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XVI. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor(a)-geral dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, de acordo com as diretrizes e normas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito local;

- II. Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista de votantes;
- III. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI. Realizar a apuração dos votos nos *campi*; e

5. DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Para o presente processo eleitoral, estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio técnico, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme art. 9º do Decreto nº 6986, de 20/10/2009, até a data da publicação da lista final de votantes.

§ 1º Para o pleito à representação do Conselho Superior, cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a. Discente e técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- b. Docente e discente vota como docente;
- c. Docente e técnico administrativo vota no segmento que possuir vínculo de maior carga horária.

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente, no ato de deflagração do processo.

Art. 9º Não poderão votar:

- I. Os servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) sem vínculo permanente com a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

instituição; e

III. Os professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 10. O eleitor votará no seu *campus* de lotação, mesmo que atue em *campus* diferente ao de lotação ou na Reitoria, por motivo de função ou cargo.

§ 1º Para este processo de consulta, não haverá voto em trânsito.

§ 2º Os *campi* avançados Abelardo Luz e Sombrio votarão para diretor(a)-geral nas unidades a que estão vinculados, quais sejam, *Campus* Concórdia e *Campus* Santa Rosa do Sul, respectivamente.

6. DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de reitor(a) do Instituto Federal Catarinense, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFC, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I. Possuir o título de doutor; ou

II. Estar posicionado nas classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor(a)-geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- I. Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor(a) do Instituto Federal;
- II. Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

§ 1º São inelegíveis, e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos.

§ 2º Os mandatos *pro tempore*, decorrentes de processo de consulta à comunidade escolar, a partir de dois anos, serão computados para limitação de recondução, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 11.892 de 2008.

Art. 13. São elegíveis como representantes docentes e técnico-administrativos em educação para o Conselho Superior todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFC, e, como representantes discentes, podem candidatar-se todos os discentes, maiores de 18 anos ou, maiores de 16 anos emancipados, regularmente matriculados até a data final do período de inscrição, conforme cronograma do Edital.

Parágrafo único. Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Conselho Superior:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em capacitação sob regime especial, superior a um ano;
- IV. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC;
- V. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) e Função Gratificada (FG), durante o certame, no caso de docentes e técnicos-administrativos em educação, para representação no Conselho Superior;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- VI. Servidor designado para a Comissão Eleitoral Local ou Central;
- VII. Discente que for também técnico-administrativo, como candidato à categoria discente;
- VIII. Discente que também for docente, como candidato à categoria discente;
- IX. Servidor que estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº 8.112/90;
- X. Servidor que estiver como responsável legal de sua associação de classe.

7. DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições para o processo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC e para escolha do(a) reitor(a) e dos diretores-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira serão conduzidas pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos *campi* e Reitoria, e serão feitas pessoalmente ou por procuração, junto às secretarias das Comissões Eleitorais Locais, no período compreendido **entre as 09h e 16h**, conforme cronograma do presente Edital, em formulário (Anexo I), que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá ser entregue acompanhado de cópia de um documento de identidade oficial com foto.

§ 2º No ato da entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo constando a data e horário em que foi realizada a inscrição (Anexo II).

§ 3º Os candidatos ou seus procuradores deverão entregar no ato da inscrição os documentos solicitados no formulário de inscrição.

§ 4º O servidor não poderá se candidatar a mais de uma vaga no processo de consulta, conforme as vagas dispostas no art. 2º deste Edital. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a inscrição mais recente.

§ 5º Deverão assinar as Fichas de Inscrição e Recibos, os Presidentes e Secretários das Comissões



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Eleitorais Locais ou, na ausência destes, algum outro membro da referida Comissão.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Homologadas as inscrições para o processo simultâneo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC, para escolha do(a) reitor(a) e dos diretores-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos homologados.

9. DA CAMPANHA

Art. 16. A campanha eleitoral somente será permitida nos dias definidos no Cronograma deste Edital.

Art. 17. É livre a divulgação dos nomes e das propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFC, devendo o candidato abster-se de:

- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *campi*;
- II. Utilizar material de consumo do IFC;
- III. Utilizar equipamentos e instalações do IFC, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição para as Comissões Eleitorais Locais, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV. Atentar contra a honra dos concorrentes;
- V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 18. Será disponibilizado, na página eletrônica do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

§ 1º O modelo estabelecido contará com espaço para foto do candidato, currículo mínimo e espaço para mensagem de texto do candidato.

§ 2º Todo material deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral Central antes de ser disponibilizado na página.

§ 3º Não será permitido o uso de e-mail institucional (IFC) para envio e/ou recebimento de propaganda dos candidatos.

§ 4º Não será permitido aos candidatos enviar e-mail através da lista de e-mail “geral” dos *campi*/Reitoria, mesmo em período de campanha.

§ 5º Não será permitido fazer uso dos canais oficiais de Comunicação do IFC para as campanhas e quaisquer tipos de promoção pessoal.

Art. 19. São normas da campanha eleitoral:

I. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171/94) nas suas ações durante a campanha;

II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV. Será permitido aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários pré-acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por integrante(s) dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão, sendo estabelecida a duração máxima de 20 minutos, para a atividade, em cada sala/setor;

V. Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VI. Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, e cargo ao qual está concorrendo, propostas e outras informações que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VII. Os cartazes serão dispostos, nos *campi* e na Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais, e os panfletos poderão ser entregues nos *campi* e Reitoria de maneira individual, pelo candidato ou seus simpatizantes;

VIII. Os candidatos poderão criar perfis em mídias sociais, *blogs*, *sites* e poderão criar *e-mails* pessoais;

IX. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFC para fins de campanha eleitoral;

X. Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o material foi confeccionado; caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração à Comissão Eleitoral Central, com cópia do material, em anexo, na qual conste a forma como foi impresso.

Parágrafo único. As infrações eleitorais às normas contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares do presente Edital, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 20. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no artigo 18.

Art. 21. Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e, se comprovada sua responsabilidade, este deverá arcar com os custos da reparação sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

Art. 22. A visita aos setores e *campi* deverá ser informada ao(à) diretor-geral e à Comissão Eleitoral Local.

Art. 23. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 24. Cada candidato terá à sua disposição um espaço predeterminado pela Comissão Eleitoral Local, em mural específico, para sua propaganda e divulgação.

Art. 25. Os candidatos a reitor(a) deverão apresentar proposta de calendário em caso de visitas aos *campi* em campanha, que será avaliada e autorizada pela Comissão Eleitoral Central e comunicada às Comissões Eleitorais Locais, em conformidade com o cronograma de atividades geral.

§ 1º A proposta deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central conforme o estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 2º O principal foco das visitas deverá ser a apresentação das propostas de trabalho do candidato.

Art. 26. Como parte do cronograma de atividade geral, a Comissão Eleitoral Central será informada sobre um calendário para debates entre os candidatos do processo de consulta, sendo facultativa a participação destes.

§ 1º Fica sob responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais a organização dos eventuais debates para o cargo de reitor(a) e diretores-gerais dos *campi*.

§ 2º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

§ 3º Para o caso do processo de escolha ao cargo de reitor(a), considerando-se o número de unidades em que haverá processo de consulta, o número de debates será limitado e a Comissão Eleitoral Central expedirá normas específicas para este fim.

Art. 27. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou a participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 28. Ficam vedados, nas dependências dos *campi* e da Reitoria, no dia da votação:

I. O uso de equipamentos de som ou a promoção de comício ou carreata;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. A distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 29. O eleitor habilitado a participar do Processo Eleitoral poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, incluindo os especificados no artigo 17 deste Edital.

§ 1º As denúncias deverão ser realizadas em formulário específico (Anexo III), em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ocorrência que lhe deu origem, e dirigidas à Comissão Eleitoral Local, que realizará a apuração e encaminhará o resultado da análise à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º A pessoa denunciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação para apresentação de defesa escrita.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 30. São passíveis de advertência escrita as infrações relacionadas abaixo:

- I. Realizar propaganda em período e local não permitido, conforme este Edital;
- II. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFC para realização de propaganda;
- III. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de qualquer membro das Comissões Eleitorais Locais e/ou Central.

Parágrafo único. A reincidência ou o cometimento de duas ou mais infrações descritas nos itens acima acarretará a cassação da inscrição eleitoral.

Art. 31. São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. Criar obstáculos, embaraços e dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e/ou Central;
- V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;
- VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

11. DA VOTAÇÃO

Art. 32. O voto é facultativo, secreto e uninominal.

Art. 33. A votação será eletrônica, realizada por meio de sistema do TRE, em urnas eletrônicas, e ocorrerá conforme cronograma estabelecido em Edital.

Parágrafo único. Em caso de falha nas urnas, haverá urnas de contingência em cada unidade onde ocorrerá votação.

Art. 34. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá requerer o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, permitindo o ingresso dessa segunda pessoa, junto ao eleitor, na cabina de votação.

Parágrafo único. O presidente da Mesa Receptora deverá avaliar a situação, e não havendo dúvidas, liberar para votação e fazer o devido registro em ata.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 35. Os candidatos inscritos em uma categoria para representação no Conselho Superior poderão obter votos de seus pares em qualquer dos *campi* e na Reitoria.

Art. 36. O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral Central, iniciando-se às **09 (nove) horas e encerrando-se às 21 (vinte e uma) horas**, ininterruptamente.

§ 1º Nas unidades onde não há expediente noturno, a votação se encerrará às 17h30min; entretanto, as urnas não poderão ser apuradas antes das 21 (vinte e uma) horas.

§ 2º Os boletins de urnas não poderão, sob hipótese nenhuma, ser divulgados antes das 21 (vinte e uma) horas.

Art. 37. O voto é pessoal e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 38. Aos candidatos será atribuído um número, em procedimento a ser disciplinado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central, antes do período de campanha, sendo vedados os números que representem partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 39. No ato de votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto (aceitando-se o crachá funcional e a carteirinha estudantil), informar o seu número de CPF e assinar o Caderno de Votação.

§ 1º Caso o eleitor tenha perdido seus documentos pessoais oficiais, deverá apresentar Boletim de Ocorrência de perda ou furto.

§ 2º Haverá, nas Seções Eleitorais, Caderno de Votação, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores, que deverá ser assinado pelo eleitor.

§ 3º Os Cadernos de Votação serão fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

§ 4º A lista de votantes terá como base a data definida no Cronograma deste Edital.

§ 5º Caso o eleitor não conste na lista prévia ou os dados estejam incorretos, este deverá solicitar à Comissão Eleitoral Local a inclusão/alteração dos dados no prazo definido pelo cronograma.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 6º Se o nome do eleitor não constar da lista definitiva oficial de votantes, este ficará impedido de votar.

§ 7º O documento para identificar o eleitor será o documento oficial com foto, no entanto o documento para habilitar o eleitor a acessar a urna eletrônica será o número do seu CPF.

Art. 40. A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, 01 (uma) urna para docentes, 01 (uma) urna para técnicos administrativos em educação e 01 (uma) urna para discentes.

Art. 41. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura no Caderno de Votação.

Art. 42. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina reservada.

Art. 43. As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa verificará se o nome consta no respectivo Caderno de Votação.

§ 2º Confirmada a condição de eleitor, o presidente o encaminhará à cabina reservada, liberando então o voto na urna eletrônica. A liberação consiste na digitação do CPF do eleitor, pelo mesário, no terminal do mesário.

§ 3º Na cabina reservada, o eleitor terá à sua disposição uma urna eletrônica, que, após a confirmação do(s) voto(s), emitirá um sinal sonoro.

§ 4º Após a confirmação do(s) voto(s) e a assinatura do eleitor no Caderno de Votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

12. DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 44. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um mesário (caso necessário), designados pela Comissão Eleitoral Local.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 1º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local definirá a quantidade de mesas receptoras necessárias para operacionalizar o processo de votação, considerando o número de urnas disponibilizadas pelo TRE.

Art. 45. Compete ao presidente da Mesa Receptora:

- I. Presidir os trabalhos da mesa;
- II. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV. Solicitar a identificação do eleitor e verificar se o seu nome consta na lista;
- V. Digitar o CPF do eleitor para liberação da urna para votação;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central;
- VIII. Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa.

Art. 46. Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 47. Compete ao secretário:

- I. Solicitar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II. Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 48. Para o seu funcionamento, a Mesa Receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- I. Caderno(s) de Votação;
- II. Urnas eletrônicas;
- III. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 49. No dia da votação, na presença dos fiscais ou candidatos, a Mesa Receptora fará a conferência das urnas eletrônicas, antes de iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. A ausência de fiscais ou de candidatos não impedirá a conferência das urnas.

Art. 50. Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais autorizados na Seção Eleitoral onde atuarão, farão a conferência das urnas, antes de iniciadas as apurações.

Art. 51. Quanto à fiscalização para cada Mesa Receptora:

- I. A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras;
- II. Os fiscais deverão possuir os mesmos requisitos dos eleitores, devendo ser credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, conforme previsto no cronograma deste Edital e antes do início das eleições.

Art. 52. O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da Mesa Receptora ou da Mesa Apuradora.

Art. 53. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, Comissões Eleitorais Locais e os fiscais devidamente credenciados.

Art. 54. Caso não sejam observadas as determinações contidas neste Edital, poderá o fiscal credenciado solicitar a impugnação do voto à Mesa Receptora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 1º A impugnação de voto somente será possível antes do registro do voto na urna eletrônica pelo eleitor.

§ 2º Caberá à Mesa Receptora julgar a solicitação de impugnação, devendo registrar a decisão na Ata de Apuração.

§ 3º Da decisão da Mesa receptora caberá recurso à Comissão Eleitoral Local, que decidirá de imediato com voto da maioria dos membros.

Art. 55. Tendo encerrado o horário de votação e havendo eleitores na fila, serão distribuídas senhas por um componente da Mesa Receptora, para que possam exercer o direito de voto.

Art. 56. Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, às 21 horas, o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I. Imprimir Boletim de Urna;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central.

13. DA APURAÇÃO

Art. 57. Encerrado o processo de votação, após as 21h, serão constituídas as mesas apuradoras compostas pelos membros das mesas receptoras, coordenados pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer os membros das Comissões Eleitorais Locais; fiscais e candidatos permanecerão a uma distância de 1 (um) metro das mesas apuradoras.

Art. 58. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão do cômputo dos votos, com a impressão dos boletins de urnas e o registro em ata. Após a apuração, estes dados,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

junto às listas de votantes, serão enviados à Comissão Eleitoral Central por meio eletrônico, no endereço cec@ifc.edu.br.

Parágrafo único. Os boletins de votação e as atas deverão ser devidamente assinadas pela Mesa Apuradora e pelos fiscais presentes.

Art. 59. Cada urna será apurada após terem sido verificados pela Mesa Apuradora: o Boletim de Urna, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

§ 1º Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a Mesa Apuradora, o qual poderá ter sido também designado para a Mesa Receptora.

§ 2º A ausência de fiscais ou de candidatos não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 60. De posse do Boletim de Urna, a Mesa Apuradora verificará se o número total de votos corresponde ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.

Art. 61. No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Votação, a Mesa Apuradora deverá requisitar os Cadernos de Votação e verificar as assinaturas neles constantes.

§ 1º Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão Eleitoral Local a análise e decisão sobre a ocorrência relativa aos votos para diretor(a)-geral.

§ 2º No caso de ocorrência relativa aos votos para reitor(a) e membros do Conselho Superior, cabe deliberação da Comissão Eleitoral Central.

Art. 62. Serão consideradas nulas as urnas eletrônicas que:

I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 63. Durante a apuração, os fiscais poderão solicitar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, por meio de formulário próprio (Anexo IV) à disposição nas mesas receptoras, devendo prevalecer a decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 64. As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar todo o material utilizado no processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

13.1 DA APURAÇÃO PELA COMISSÃO CENTRAL

Art. 65. A Comissão Eleitoral Central conferirá o recebimento de todos os boletins de votação, de todas as seções, e fará a conferência do número de votos com relação ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Apuração.

Art. 66. No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Apuração, a Comissão Eleitoral Central verificará as assinaturas na Ata e as listas devem acompanhar todo o material restante.

Art. 67. Na ata constará:

- a) Todos os dados constantes no Boletim de Urna;
- b) Intercorrências relatadas durante o processo de votação/apuração;
- c) Devidas assinaturas da Mesa Apuradora e fiscais.

Art. 68. Concluída a conferência da urna, a Comissão Eleitoral Central emitirá relatório da apuração para totalização dos votos e posterior divulgação do resultado parcial da eleição.

Art. 69. Após a totalização dos votos, toda a documentação será digitalizada para posterior autuação em processo eletrônico.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

14. DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 70. Caberá impugnação de toda consulta eleitoral, por parte do candidato ou eleitor, em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser impetradas por escrito ou por meio do endereço eletrônico cec@ifc.edu.br e dirigidas à Comissão Eleitoral Central, nos casos relativos ao processo de consulta para reitor(a) e membros do Conselho Superior, ou para Comissão Eleitoral Local de cada unidade nos casos relativos ao processo de consulta para diretores-gerais, indicando os fatos que as justifiquem e os seus devidos fundamentos.

Art. 71. Do resultado do julgamento da impugnação caberá recurso para a mesma Comissão Eleitoral, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

Art. 72. A Comissão Eleitoral Local ou Central terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

15. DOS RESULTADOS

Art. 73. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Reitor e um único candidato para o cargo de Diretor-Geral nos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente, em relação ao total do universo consultado.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

percentuais de votos válidos alcançados em cada segmento.

§ 2º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula:

$$PVC = \frac{1}{3} \times \left(\frac{NVDo}{TEDo} + \frac{NVTAd}{TETAd} + \frac{NVDi}{TEDi} \right) \times 100$$

Onde:

PVC: **P**ercentual de **V**otos obtidos pelo **C**andidato;

NVDo: **N**úmero de **V**otos obtidos pelo candidato no segmento **D**ocente;

TEDo: **T**otal de **E**leitores do segmento **D**ocente aptos a votar;

NVTAd: **N**úmero de **V**otos obtidos pelo candidato no segmento **T**écnico **A**dministrativo;

TETAd: **T**otal de **E**leitores do segmento **T**écnico **A**dministrativo aptos a votar;

NVDi: **N**úmero de **V**otos obtidos pelo candidato no segmento **D**iscente;

TEDi: **T**otal de **E**leitores do segmento **D**iscente aptos a votar;

Art. 74. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

16. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 75. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Central procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e publicará o resultado parcial da eleição.

Art. 76. O(a) candidato(a) a reitor(a) e/ou diretor(a)-geral que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

Parágrafo único. Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- I. O(a) candidato(a) com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O(a) candidato(a) com mais tempo de atuação no serviço público federal;
- III. O(a) mais idoso.

Art. 77. Com relação aos membros representantes do Conselho Superior de que trata o inciso I do art. 4º, serão declarados eleitos, na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IFC, os candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal; persistindo o empate, o critério será o da maior idade, considerando anos, meses e dias;
- II. Para os discentes, o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

17. DOS RECURSOS

Art. 78. Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma e deverá ser feita por meio do formulário constante no Anexo VI.

Art. 79. Os recursos interpostos com relação aos processos de consulta para reitor(a) e membros do Conselho Superior serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados. O *quorum* para julgamento de recurso, sobre quaisquer questões dentro do referido processo. deverá ser de, pelo menos, cinco membros..



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 80. Os recursos interpostos para o cargo de diretor(a)-geral serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Local, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados. O *quorum* para julgamento de recurso, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, deverá ser de, pelo menos, cinco membros.

18. DAS PENALIDADES

Art. 81. Os servidores infratores estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a responder Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 82. Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regime de Conduta Discente em vigor para o corpo discente do IFC, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 83. Os candidatos que cometerem atos de infrações contra este Edital, ou outras normas que venham a ser publicadas pela Comissão Eleitoral Central, poderão ser penalizados com medidas disciplinares.

Art. 84. São consideradas penalidades disciplinares:

- I. Advertência reservada, por escrito;
- II. Advertência pública;
- III. Perda de espaço de campanha;
- IV. Cassação da inscrição.

Art. 85. Constitui infração punível com cassação de inscrição eleitoral e instauração de processo administrativo disciplinar, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Art. 86. As infrações aludidas neste regramento são puníveis mediante comprovação de atos e fatos, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa no processo.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central avaliar a natureza da infração praticada pelo candidato ou eleitor e aplicar a penalidade adequada ao ato, cabendo recurso contra a decisão.

19. DO RESULTADO FINAL

Art. 87. Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará e encaminhará os resultados finais da votação ao Conselho Superior.

Art. 88. O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para reitor(a) ao Ministério da Educação, o(a) qual será nomeado(a) pelo Presidente da República.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, fica estabelecido o mandato de 4 (quatro) anos para reitor(a) e diretor(a)-geral dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira (janeiro de 2020 a janeiro de 2024).

Art. 90. Nos termos da Resolução nº 26/2019 – Consuper de 05/06/2019, fica estabelecido o mandato de 02 (dois) anos para os representantes do Conselho Superior (janeiro de 2020 a dezembro de 2021).

Art. 91. Caso um conselheiro seja candidato ao cargo de reitor(a) do IFC ou a qualquer outro cargo eletivo da instituição, deverá desincompatibilizar-se formalmente da representatividade junto ao



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Conselho Superior antes de inscrever-se ao pleito.

Parágrafo único. Para as funções de Coordenação de Curso (FCCs), este artigo não se aplica.

Art. 92. Não poderão candidatar-se a qualquer um dos cargos deste processo de consulta os membros das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 93. Os candidatos homologados poderão ser dispensados, temporariamente, de suas atribuições, implicadas em cargos, funções, conselhos e comissões do IFC, durante o período de campanha disposto no cronograma deste Edital.

§ 1º No caso de docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§ 2º No caso dos técnicos administrativos em educação, as atividades e responsabilidades relativas ao seu cargo, que ficará temporariamente vago em razão do período de campanha, deverão ser informadas a sua chefia imediata.

§ 3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção e escolher pela dispensa, deverá haver substituição pelo período disposto no *caput*.

§ 4º Caso haja interesse pela dispensa, os candidatos deverão solicitá-la junto a sua chefia imediata, apresentando o documento de homologação de candidatura.

Art. 94. A Comissão Eleitoral Central poderá expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato.

Art. 95. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação das instâncias superiores prevista em estatuto.

Art. 96. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, deve ser afixado em locais públicos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

do IFC, em seus *campi* e disponibilizado na página oficial do Instituto (<http://eleicoes.ifc.edu.br/>).

Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 24/2019 – Consuper de 05/06/2019

Blumenau (SC), 24 de junho de 2019.

Rafael Andrade

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Bárbarah Cristine Leidow Sorgetz

Secretária

Marlon Cordeiro Domenech

Representante Docente

Marcos Collares Machado Bina

Representante Docente

Larissa Sarmiento

Representante TAE

Davi Penno

Representante TAE

Kássia Maiza Niemyer

Representante Discente

Bruno Vinicius Pergher

Representante Discente

Israel Soares Tomé

Representante Discente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR/DIRETOR-GERAL/CONSELHO SUPERIOR DO IFC
PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

CARGO PRETENDIDO (Selecionar somente uma opção)	REITOR(A)	
	DIRETOR(A)-GERAL DO <i>CAMPUS</i>	
	CONSELHO SUPERIOR	

Nome:		
Apelido:		
Data de nascimento:	Matrícula/Siape:	
Cargo efetivo:		
Data de Admissão:	<i>Campus</i> de Lotação:	
Cart. Identidade:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
E-mail institucional:		
Documentos em anexo: I. Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Gestão de Pessoas, informando matrícula no Siape, data de admissão, <i>campus</i> de lotação, cargo efetivo e titulação. II. Comprovação do tempo de exercício em cargo ou função de gestão (quando for o caso); III. Cópia de Certificado de Conclusão de Curso de Formação para o exercício de cargo ou função de gestão em Instituições Públicas (quando for o caso). IV. Comprovante de matrícula para discentes, expedido pelo órgão competente do IFC.		

Declaro estar ciente e de acordo com o **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DO IFC 2019**, para escolha de reitor(a), diretor(a)-geral dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio Do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira e de membros do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense.

_____, ____ de _____ de 2019, às ____ h e ____ min

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, Presidente da Comissão Eleitoral Local: () Acato o Pedido de Registro de Candidatura () Não acato o Pedido de Registro de Candidatura
Fundamentação:

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Secretário da Comissão Eleitoral Local



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO II

Recibo

Afirmamos que recebemos do candidato(a) _____, no *Campus*
_____, os documentos referentes à inscrição para
_____, confirmando-lhe, por este recibo, a devida
inscrição.

_____, ____ de _____ de 2019, às ____ h e ____ min

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Secretário da Comissão Eleitoral Local



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Formulário para denúncia

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral Local,

_____, brasileiro, portador do CPF nº _____, do
Campus _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, comunicar ocorrência
criminosa, nos termos da seção 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES do Edital 001/2019 - Comissão Eleitoral Central,
conforme _____ se _____ descreve _____ a
seguir: _____

_____, valendo-se do cargo que exerce
(_____), está cometendo ato ilícito em favor do candidato
(_____).

Os fatos descritos se deram às _____ horas no *Campus* _____.

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e nome legível

Obs.: Relacionar as testemunhas:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO IV

Impugnação de voto

Ao Presidente da Comissão Eleitoral _____, *(Local ou Central)*

Prezado Senhor(a),

_____ Siape/Matrícula _____, vem respeitosamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO DO VOTO**, com fundamento nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Edital nº 01/2019 - Comissão Eleitoral Central, segundo os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. O requerente compõe chapa devidamente registrada junto à Comissão Eleitoral, que concorre às eleições para os representantes de _____ no *Campus* _____.

2. Ocorre que o requerente obteve informações de que o candidato Sr. _____ infringiu o seguinte artigo do Edital nº 001/2019 - Comissão Eleitoral Central:

4. Pela análise dos documentos juntados, observa-se que o referido Sr. _____ não preenche o requisito _____.

**Nestes termos,
Peço deferimento**

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO V

Credencial de Fiscal

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL

() REITOR(A): _____

() DIRETOR(A)-GERAL: _____ *CAMPUS:* _____

() CONSELHO SUPERIOR:

DISCENTE _____ *CAMPUS:* _____

DOCENTE _____ *CAMPUS:* _____

TÉC. ADMINISTRATIVO _____ *CAMPUS:* _____

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Siape/Matrícula: _____

Campus: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial () _____; Celular () _____

Declaro estar ciente do Edital 001/2019 - Comissão Eleitoral Central.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e nome legível do candidato



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO VI

Formulário para Recursos

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula Siape: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial () _____; Celular () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e nome Legível